



**LEI ORDINÁRIA N°. 1068, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido abono salarial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano aos servidores do Poder Legislativo Municipal, em pleno exercício das suas atividades laborais há, no mínimo, noventa dias, quer sejam efetivos, contratados ou comissionados.

**Parágrafo único.** Sobre o abono salarial disciplinado no caput desta lei não incidirá contribuição previdenciária, incidindo unicamente o Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Art. 2º.** O abono a que se refere o Artigo 1º desta lei não se incorpora nem se integra aos vencimentos, salários e proventos em nenhuma hipótese e, para quaisquer efeitos, sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 10 de Dezembro de 2025.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA  
Prefeito Municipal**